

RECEBI O ORIGINAL

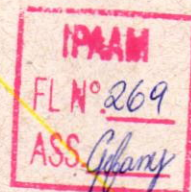
Em: 29 / 09 / 2023

Zenonval Dantas Lourenço



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 094/05-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Condomínio Residencial Plaza Del Rey.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Nilton Lins, nº 877, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.380.412/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3651-5301

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1688/T/03

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Nilton Lins, nº 877, Parque das Laranjeiras, nas coordenadas geográficas: P1 03°04'07,36"S e 60°01'03,64"W; P2 03°04'07,81"S e 60°01'05,32"W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de esgoto doméstico/sanitário do Condomínio "Plaza Del Rey", com capacidade de 152,00m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, **29 SET 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 094/05-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1688/03**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente, para efluente bruto e tratado, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, temperatura, DBOs, DQO, óleos e graxas minerais e vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, nitrogênio orgânico total, sulfetos, sulfatos, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação adequada aos lodos oriundos da ETE, devendo ser encaminhada semestralmente a este IPAAM, em forma escrita e digital a Planilha de Movimentação do Serviço executado.
9. Observar periodicamente a manutenção do sistema com a execução dos serviços de retro lavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como remoção periódica de lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrerem destinação final adequada.
10. Apresentar semestralmente Relatório de Controle Ambiental, acompanhado com registro fotográfico dos serviços de manutenção realizados, durante o período de vigência da Licença expedida.
11. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM, o seguinte documento:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhados de ART, conforme Termo de Referência IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM, o seguinte documento:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para **Lançamento de Efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
13. Quando da solicitação de renovação da Licença, apresentar os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação final de resíduos, inclusive dos lodos da Estação de Tratamento de Esgoto emitidos via sistema SINIR;
 - b) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM);
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);